



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES. GUILHERME PEDROSA LOPES
DECIMA CAMARA DE DIREITO PUBLICO



APELAÇÃO
nº 0024535-23.2019.8.19.0066

DESPACHO

Considerando que o Acórdão de fls. 173-178, deu parcial provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelos apelantes somente para isentá-los em relação ao pagamento das custas, mantendo-se o indeferimento da gratuidade de justiça em relação às demais despesas processuais e a determinação de emenda para retificar o valor da causa, intime-os para comprovar o recolhimento do preparo, em 15 dias.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2026.

DES. GUILHERME PEDROSA LOPES

